



PARECER TÉCNICO 002/2019 - SBCEC

A respeito da regulamentação e atuação do Perfusionista.

O exercício da Perfusão exige qualificação específica, calcada em bases técnico-científicas, pois envolve procedimentos de crucial importância em intervenções cirúrgicas, com possibilidade de ocasionar sérios riscos à integridade física do paciente se praticada por profissional inabilitado ou mal preparado. É imperativo proteger a sociedade contra o mau exercício da Perfusão, com o objetivo de preservar bens valiosos, sem preço, como a saúde e a própria vida.

Sendo assim, a Sociedade Brasileira de Circulação Extracorpórea (SBCEC) através deste parecer esclarecer alguns pontos a respeito da regulamentação e atuação do profissional Perfusionista:

1. Em 07 de setembro de 2017 foram publicadas as Normas Brasileiras para o Exercício da Especialidade de Perfusionista em Circulação Extracorpórea;

a. Este documento baseou-se na Portaria 689/2002 do Ministério da Saúde, em que reconhece o Perfusionista como *“membro da equipe cirúrgica com pré-requisitos definidos na área das Ciências Biológicas e da Saúde, com conhecimentos de fisiologia circulatória, respiratória, sanguínea e renal, de centro cirúrgico e esterilização e com treinamento específico no planejamento e ministração dos procedimentos de circulação extracorpórea”*. Na ocasião da formulação das Normas, a SBCEC reuniu-se com os Conselhos Profissionais das áreas da saúde e estudou-se quais possuíam a formação básica necessária e estes pré-requisitos definidos para a Perfusão, de acordo com os conteúdos essenciais necessários. Diversos cursos no Brasil são considerados da saúde, porém sem uma carga-horária ou conteúdo disciplinar adequado para nossa área, como tecnólogos, terapeutas ocupacionais, quiropraxistas, veterinários, nutricionistas, educadores físicos, dentre outros. Baseados nisso, os Conselhos Federais de 6 cursos reconheceram e publicaram suas resoluções específicas reconhecendo a atuação de



seus profissionais na área da Perfusão: Biologia, Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Medicina. Entendeu-se que há uma gama de profissões que não se enquadram no perfil do profissional Perfusionista, e por isso as profissões foram restringidas para aquelas em que os Conselhos Federais reconhecem a especialidade. As devidas Normas já estão em vigor. Porém, a SBCEC ainda estendeu o prazo para obtenção do seu Título de Especialista em Perfusão até o ano de 2020 aos profissionais de outras formações, a fim de que os profissionais que já estavam no andamento de suas jornadas profissionais e por ventura atuando na área pudessem se regularizar.

- b. Cuidou-se de assegurar o exercício profissional aos demais profissionais que não possuem os pré-requisitos exigidos no artigo 2º das Normas Brasileiras em dois casos: àqueles que possuem o Título de Especialista pela SBCEC, independentemente de sua formação; ou àqueles profissionais sem nível superior que comprovassem pelo menos 15 anos de exercício na área (contado até 2017), de acordo com o parágrafo único do artigo 2º, e que assim se regularizassem juntamente à SBCEC no prazo estabelecido.
- c. A respeito dos cursos de Formação de Perfusionistas, o Ministério da Educação (MEC) é o único órgão que regulamenta as normas para cursos de pós-graduação no Brasil, sendo que estas normas são generalistas a todos os cursos e áreas. Sendo assim, deixamos claro a todo momento que o reconhecimento da SBCEC aos Cursos de Formação de Perfusionistas não influencia no reconhecimento pelo MEC. O que a SBCEC faz é reconhecer e cadastrar Centros Formadores cujos critérios considerados mínimos para formação de um perfusionista de qualidade são respeitados. Este é um acordo com a Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular (SBCCV) para melhorarmos a formação dos profissionais perfusionistas. Infelizmente as normas estabelecidas pela SBCEC não são obrigadas a serem seguidas pelas instituições, e algumas destas, talvez as piores, limitam-se a incorporar apenas a exigência mínima do MEC, que não individualiza cada pós-graduação, o que, na nossa visão, é um grave erro. Cabe a cada aluno escolher a instituição que irá fazer a sua base profissional e assim impactar sua atuação futura.



2. A Perfusão Extracorpórea é uma Ocupação reconhecida pela Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), sob o código 2235-7, enquadrado na família 2235: Enfermeiros e afins. Apesar disto, entende-se que a Perfusão não é um exercício exclusivo de nenhuma classe profissional, e o Conselho Federal de Enfermagem no que tange ao regramento profissional vigente não determina a atividade desenvolvida pelo Perfusionista como ato privativo do Profissional Enfermeiro, conforme o Parecer nº 005/2016/COFEN/CTAS, de 14 de abril de 2016 e Art. 10º das Normas Brasileiras para o Exercício da Especialidade de Perfusionista em Circulação Extracorpórea.

3. A Perfusão é reconhecida como área de atuação dos profissionais das seguintes formações:
 - a. Biologia: através da Resolução nº 479, de 10 de agosto de 2018, em que prevê que:
 - i. O Biólogo deverá apresentar no seu currículo efetivamente realizado conhecimentos das áreas de Análises Clínicas, Anatomia e Fisiologia Humanas, Biofísica, Bioquímica, Biologia Celular e Molecular, Farmacologia, Hematologia, Imunologia, Microbiologia, Bioética, Bioestatística e Biossegurança, competindo a avaliação à Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional do Conselho Regional de Biologia (CFAP/CRBio) da sua jurisdição;
 - ii. Não é especificado ou restrita a atuação para licenciados ou bacharelados;
 - iii. São requisitos mínimos para o exercício das atividades de Perfusionismo em Circulação Extracorpórea pelo Biólogo:
 - I - Certificado de Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* em Perfusionismo/Circulação Extracorpórea, com duração mínima de 1.200 horas, sendo no mínimo 50% de atividades práticas, realizado em Instituição/Entidade legalmente reconhecida;
 - II – Título de Especialista em Perfusão pela Sociedade Brasileira de Circulação Extracorpórea – SBCEC.

 - b. Biomedicina: através da Normativa 001/2019 do CFBM, que prevê que para obtenção de habilitação em perfusão/circulação extracorpórea o biomédico deverá atender pelo menos um dos requisitos:



- A) Apresentar certificado de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* reconhecido pelo MEC com 800 horas práticas e 400 horas teóricas;
 - B) Título de especialista pela Associação Brasileira de Biomedicina (ABBM) ou da Sociedade Brasileira Circulação Extracorpórea (SBCEC)
- c. Farmácia: através da Resolução nº 624/16 e Resolução nº 666, de 23 de novembro de 2018, em que prevê que para o exercício de atividades em Perfusão deverá o profissional farmacêutico atender pelo menos um dos seguintes critérios, validado pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição:
- i. Ser egresso de programa de pós-graduação *lato sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação ou residência multidisciplinar relacionados a esta área, com o mínimo de 400 (quatrocentas) horas teóricas e 800 (oitocentas) horas práticas, totalizando 1.200 (um mil e duzentas) horas e com, no mínimo, 100 (cem) perfusões com supervisão em bloco cirúrgico, na atividade de perfusão;
 - ii. Possuir 5 (cinco) anos ou mais de atuação na área, devendo ser comprovado por carteira de trabalho (CTPS) ou declaração do serviço com a descrição das atividades e período;
 - iii. Possuir Título de Especialista emitido pela Sociedade Brasileira de Circulação Extracorpórea (SBCEC).
- d. Fisioterapia: através do Parecer Técnico de 06 de outubro de 2015 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), em que prevê que para o exercício da atividade de perfusão os profissionais fisioterapeutas devem comprovar o conhecimento específico na atividade de circulação extracorpórea por meio de instituição reconhecida nacionalmente, tal como ocorre com a Sociedade Brasileira de Circulação Extracorpórea (SBCEC).
- e. Enfermagem:
- i. Resolução do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) 0528/2016, em que prevê que:
 - É privativo do Enfermeiro a atividade de Perfusionista no âmbito da equipe de enfermagem;
 - O profissional Enfermeiro atender a pelo menos um dos seguintes critérios, validado pelo Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição:



- I – ser egresso de programa de pós-graduação *latu sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou residência multidisciplinar relacionados a esta área;
- II – possuir Título de Especialista emitido pela Sociedade Brasileira de Circulação Extracorpórea (SBCEC).
- ii. Resolução do COFEN nº 389, de 18 de outubro de 2011, em que reconhece o Perfusionista como área de especialidade do Enfermeiro;
- iii. Decisão COFEN 143/2015, em que aprova o cadastro da SBCEC perante o COFEN;
- iv. Parecer nº005/2016/COFENS/CTAS, em que há o reconhecimento por parte do COFEN de que é lícito outros profissionais da saúde exercerem a atividade de perfusão, mesmo a CBO do perfusionista estando na família da enfermagem;
- v. Resolução do COFEN 581/2018, em que obriga os enfermeiros a estarem regularizados quanto às suas habilitações para exercerem funções nas áreas de especialidades;
- vi. Parecer nº 047/2019 do COREN-CE sobre a atuação do enfermeiro com pós-graduação em cardiologia-perfusionista.

f. Medicina: como qualquer procedimento médico.

Parágrafo único: Os Conselhos de Classe têm autonomia e regulamentam a área de especialidade do seu profissional, de acordo com as Resoluções especificadas no item 3 na data de publicação deste Parecer. A SBCEC trabalha em parceria com os principais Conselhos Representativos das classes. Há um diálogo entre as entidades para adequação das Resoluções de habilitação em perfusão de acordo com as especificações descritas pelas Normas Brasileiras para o Exercício da Especialidade de Perfusionista em Circulação Extracorpórea, fazendo com que as mesmas possam ser alteradas a qualquer momento.

- 4. Considerando as condições específicas de cada profissão para atuação na área, descritas no item 3, o Perfusionista é o profissional especialmente habilitado para este fim. Assim:
 - a. Somente a formação de base da graduação/ generalista não é suficiente para exercer a especialidade, havendo a necessidade da formação complementar exigida pelos Conselhos Profissionais para esta atribuição específica que é a Perfusão;



- b. A carga horária do profissional deve ser compatível com a necessidade do serviço a ser executado;
 - c. O profissional contratado como Perfusionista deverá prestar serviços exclusivamente em Circulação Extracorpórea, sendo vedado o deslocamento/remanejamento para outras atividades, ainda que na área da enfermagem ou qualquer outra no mesmo contrato trabalhista, de acordo com o Parecer Técnico 001/2019 da SBCEC. Na hipótese de ocorrer deslocamento do profissional para outra atividade ficará caracterizado acúmulo de função, incidindo multa de 100% sobre o valor do salário nominal em favor do profissional, conforme o Art. 9º das Normas Brasileiras para o Exercício da Especialidade de Perfusionista em Circulação Extracorpórea, o Parecer 047/2019 do COREN-CE e The Brazilian Society for Cardiovascular Surgery (SBCCV) and Brazilian Society for Extracorporeal Circulation (SBCEC) Standards and Guidelines for Perfusion Practice (Caneo LF *et al.*, Braz J Cardiovasc Surg 2019;34(2):239-60).
5. A Portaria 689/2002 do Ministério da Saúde reconhece o Perfusionista como “membro da equipe cirúrgica com pré-requisitos definidos na área das Ciências Biológicas e da Saúde, com conhecimentos de fisiologia circulatória, respiratória, sanguínea e renal, de centro cirúrgico e esterilização e com treinamento específico no planejamento e ministração dos procedimentos de circulação extracorpórea”. Sendo assim, Exercício da Perfusão por profissionais sem nível superior e sem formação adequada é incompatível com a função.
6. A respeito da Remuneração do Perfusionista, não há um salário base específico para a categoria. O único ponto a ressaltar é que “é fidedigna desta atividade a remuneração do profissional, mesmo sem a realização do procedimento de circulação extracorpórea durante a realização da cirurgia, apenas com sua presença em sala, para eventual necessidade de utilização de seu serviço, configurando sobreaviso” (Art. 8º das Normas Brasileiras para o Exercício da Especialidade de Perfusionista em Circulação Extracorpórea).
7. A SBCEC trabalha em parceria com a Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular (SBCCV), orientando o melhor padrão de formação do profissional que irá trabalhar juntamente com o Cirurgião e que influenciará diretamente no sucesso da sua equipe. Considerando que as Normas Brasileiras para o Exercício da Especialidade de Perfusionista em Circulação Extracorpórea é um documento publicado em parceria com a SBCCV, torna-





se um compromisso ético e moral que os cirurgiões sigam tais normas/recomendações ao selecionarem os Perfusionistas que trabalharão em sua equipe.

8. A SBCEC orienta que todos os profissionais ao finalizarem seus estudos procedam com a obtenção do Título de Especialista pela SBCEC. Este é uma exigência legal para atuação somente dos cursos reconhecidos pela SBCEC na modalidade de *extensão*, que não possuem reconhecimento do MEC, e uma exigência moral para todos os outros; assim, com o Título em mãos, os profissionais estão regulamentados pelos seus Conselhos Representativos de Classe para atuação. O Título de Especialista constitui a forma oficial de reconhecer que o profissional possui formação acadêmico-científica adequada e está apto a exercer a perfusão com ética, responsabilidade e competência, comprovando a qualidade e a relevância do currículo do profissional titulado.

Campinas, 16 de setembro de 2019.


Élio B. de Carvalho Filho
Presidente da SBCEC


Fábio Murilo da Costa
Vice-Presidente da SBCEC


Sintya T. Chalegre
Diretora do Conselho Científico
da SBCEC